

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**  
**DO**  
**CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO**

**Açucena; Antônio Dias; Coronel Fabriciano; Dionísio; Jaguaraçu; Marliéria e Timóteo**, todos Municípios da Macro Região do Vale do Aço, Estado de Minas Gerais, aqui representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral, resolvem formalizar o presente **Protocolo de Intenções do Consórcio de Municípios para o Desenvolvimento Integrado** visando constituir um consórcio público intermunicipal e multifinalitário com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei Federal 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade da realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas e no desenvolvimento econômico e social da Macro Região do Vale do Aço, de maneira sustentável e competitiva, por meio da gestão associada de serviços públicos de múltiplos espectros, bem como atuar na busca pela modernização, eficiência administrativa e pela melhoria da qualidade de vida da população e do ambiente de negócios dos municípios consorciados.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PREAMBULARES**

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSÓRCIO**

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>-** São signatários deste Protocolo de Intenções, por ordem alfabética, os seguintes entes da República Federativa do Brasil:

**I- Município de Açucena**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.005.216/0001-42, representado legalmente por seu Prefeito Municipal senhor Raulisson Morais, CPF 336.458.686-15, sediado na rua Benedito Valadares, nº 23, Centro, CEP 35147-000, Açucena (MG);

**II- Município de Antônio Dias**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 16.796.575/0001-00, representado legalmente por seu Prefeito Municipal senhor Benedito de Assis Lima, CPF 584.867.986-04, sediado na rua Carvalho de Brito, nº 281, Centro, CEP 35177-000, Antônio Dias (MG);

**III- Município de Coronel Fabriciano**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 19.875.046/0001-82, representado legalmente por seu Prefeito Municipal senhor Marcos Vinícius da Silva Bizarro, CPF 687.262.440-04, sediado na praça Louis Ench, nº 64, Centro, CEP 35170-033, Coronel Fabriciano (MG);

**IV- Município de Dionísio**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 20.126.439/0001-72 representado legalmente por seu Prefeito Municipal senhor Francisco Castro Souza Filho, CPF 056.926.356-58, sediado na praça São Sebastião, nº 433, Centro, CEP 35984-000, Dionísio (MG);

**V- Município de Jaguaraçu**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 16.816.522/0001-04, representado legalmente por seu Prefeito Municipal senhor Márcio Lima de Paula, CPF 038.460.956-21, sediado na rua do Rosário, nº 114, Centro, CEP 35188-000, Jaguaraçu (MG);

**VI- Município de Marliéria**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 16.796.872/0001-48, representado legalmente por seu Prefeito Municipal senhor Hamilton Lima Paula, CPF 002.515.486-94, sediado na praça JK, nº 106, Centro, CEP 35185-000, Marliéria (MG);

**VII- Município de Timóteo**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 19.875.020/0001-34, representado legalmente por seu Prefeito Municipal senhor Douglas Willkys Alves Oliveira, CPF 072.741.376-70, sediado na avenida Acesita, nº 3230, bairro São José, CEP 35182-000, Timóteo (MG).

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>-** Este Protocolo de Intenções, após a devida ratificação por meio de leis aprovadas pela totalidade dos entes signatários e por eles publicadas, converter-se-á automaticamente no ato constitutivo do **Consórcio de Municípios para o Desenvolvimento Integrado**.

§1º- Os entes signatários deste Protocolo de Intenções deverão enviar os competentes projetos de lei autorizativa às respectivas Câmaras de Vereadores no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura.

§2º- Será automaticamente admitido no Consórcio de Municípios para o Desenvolvimento Integrado qualquer Município da Macro Região do Vale do Aço que efetuar ratificação em até dois anos da data de formalização deste instrumento, a qual será homologada pela Presidência do COMDIN mediante Portaria específica.

§3º- Após o lapso temporal previsto no parágrafo anterior, o ente da federação não signatário deste Protocolo de Intenções somente poderá aderir ao Consórcio de Municípios para o Desenvolvimento Integrado mediante a aprovação unânime da Assembleia Geral.

§4º- Não serão admitidas ratificações com reservas.

## **CAPÍTULO II** **DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE**

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>-** O Consórcio de Municípios para o Desenvolvimento Integrado é pessoa jurídica de direito público interno, na forma de associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

Parágrafo único. O Consórcio de Municípios para o Desenvolvimento Integrado poderá adotar a sigla **COMDIN** para sua designação.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>-** O COMDIN vigorará por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>-** A sede do COMDIN será no Município de Timóteo, Estado de Minas Gerais, podendo manter escritórios de representação descentralizada em quaisquer outras localidades da Federação desde que aprovada sua criação em Assembleia Geral.

§1º- A área de atuação do COMDIN terá abrangência por toda a extensão territorial dos entes federativos associados.

§2º- A Assembleia Geral do COMDIN, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seus consorciados, poderá alterar sua sede, dispensada a ratificação por lei.

## **CAPÍTULO III** **DOS OBJETIVOS**

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>-** O COMDIN tem por finalidade geral a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas e no desenvolvimento econômico e social da Macro Região do Vale do Aço, de maneira sustentável e competitiva, por meio da gestão associada de serviços públicos multifinalitários e de múltiplos espectros, bem como atuar na busca pela modernização, eficiência administrativa e pela melhoria da qualidade de vida da população e do ambiente de negócios dos municípios consorciados, em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

### **Parágrafo 1º- São objetivos do COMDIN:**

I- prestar atividades e serviços de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a- saneamento básico:

- a.1- abastecimento de água potável;
- a.2- coleta, transporte, triagem, compostagem, tratamento, beneficiamento, destinação e disposição final adequada de resíduos sólidos;
- a.3- drenagem e manejo das águas pluviais;
- a.4- esgotamento sanitário;

- b- meio ambiente, inclusa a proteção da fauna e da flora;
- c- recursos hídricos;
- d- planejamento urbano;
- e- habitação de interesse social;
- f- infraestrutura urbana e rural;
- g- fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- h- motomecanização;
- i- iluminação Pública;
- j- educação;
- k- cultura;
- l- turismo;
- m- proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e arquitetônico;
- n- inspeção de produtos de origem animal.

II- Prestar atividades e serviços na área de iluminação pública englobando:

- a- elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;
- b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;
- c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;
- d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;
- e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - CIP;
- f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;
- g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III- Gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

- a- prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- b- compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- c- produção de informações, projetos e estudos técnicos;
- d- instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- e- apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- f- gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;
- g- ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do COMDIN;
- h- promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos.

IV- Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do COMDIN;

V- Realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao COMDIN;

VI- Adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao COMDIN;

VII- Realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo COMDIN ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, permitida a adesão ao registro de preços nos termos da legislação nacional de licitações para entes não consorciados;

VIII- Realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria na área de administração pública em geral e especificamente nas áreas de tributação, auditoria, controle interno, contabilidade e jurídica voltadas para as áreas de atuação do COMDIN;

IX- Criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao COMDIN ou à população, buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X- Compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de informática e tecnologia digital, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do COMDIN;

XI- Exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do COMDIN, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII- Gestão associada do território, visando a modernização da rotina administrativa e dos sistemas de gestão do solo, incluindo geoprocessamento, mapeamento, cartografia, implantação e gestão de cadastro técnico multifinalitário, regularização fundiária e assuntos correlatos, complementares e decorrentes;

XIII- Na agropecuária, o desenvolvimento de políticas para a ampliação da produtividade da pequena e média propriedade, com ênfase no assessoramento técnico, base para o fomento, fortalecimento e consolidação de uma nova classe rural estruturada;

XIV- Na infraestrutura e na logística, o desenvolvimento de projetos de integração para a Macro Região do Vale do Aço e inserções nacional e global, além da definição de ações que possam fomentar as atividades correlatas;

XV- Na industrialização, a elaboração de políticas que proporcionem a ampliação da produção industrial e promovam a competitividade dos entes federativos consorciados;

XVI- Na educação, o aprimoramento do ensino básico e profissionalizante, de modo a capacitar os estudantes a se adequarem ao mercado de trabalho e corresponderem às exigências de conhecimento sobre tecnologias contemporâneas e vindouras, e a instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XVII- No empreendedorismo, o fomento de medidas que possibilitem a ampliação da competitividade e o acesso a crédito para o aprimoramento de tecnologias que possam atender às exigências do mercado nacional e internacional;

XVIII- Na inovação, o fortalecimento do sistema de ciência e tecnologia, dos serviços avançados e das ações de fomento de seu ecossistema tais como parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras, startups e inserção em redes globais;

XIX- No meio ambiente, o aprimoramento do licenciamento ambiental e o desenvolvimento de instrumentos de planejamento e gestão ambiental em apoio ao desenvolvimento sustentável da Macro Região do Vale do Aço;

XX- Na defesa civil, realizar ações compartilhadas ou cooperadas, seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação, de prevenção e ou de resposta a desastres.

§2º- O consorciamento do ente engloba a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, facultada a adesão aos contratos de programa, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§3º- Para o desenvolvimento de seus objetivos, o COMDIN poderá se valer dos seguintes instrumentos:

I- firmar convênios, contratos, termos, ajustes e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com

municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;

II- promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III- ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados ou não, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;

IV- estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V- contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§4º- O COMDIN poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§5º- O COMDIN poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da legislação nacional de licitações, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COMDIN

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª- O COMDIN será organizado por seu Estatuto, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desse Protocolo de Intenções.

Parágrafo único- O Estatuto do COMDIN disporá sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do consórcio.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CLÁUSULA 8ª- O COMDIN é composto pela seguinte estrutura organizacional:

- I- Assembleia Geral;
- II- Presidência;
- III- Conselho Fiscal.

§1º- O Estatuto do COMDIN definirá a estrutura dos órgãos referidos no *caput*, bem como o regulamento de pessoal, onde serão definidas a correlação e a hierarquia mantida em relação a esses órgãos pelos servidores do consórcio.

§2º- A Assembleia Geral poderá criar outros órgãos permanentes e a Presidência poderá criar órgãos temporários, *ad referendum* da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**CLÁUSULA 9ª-** A Assembleia Geral, instância máxima do COMDIN, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Executivo de cada um dos entes consorciados e será convocada pelo Presidente do COMDIN ou por 1/3 dos entes consorciados.

§ 1º- O Chefe do Executivo do ente consorciado poderá se fazer representar nas Assembleias Gerais, exceto as de aprovação de ingresso de ente, de destituição de cargos e as de alteração do contrato de consórcio ou do Estatuto, indicando pessoa pertencente ao quadro da Administração Pública a ele vinculada, por meio de ofício ou procuração específicos para o ato e assinado pelo próprio Prefeito.

2º- Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

3º- A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro representante do ente consorciado, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado, exceto no caso do Presidente, Vice-Presidente ou de membro do Conselho Fiscal, os quais deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, observado, no que couber, os dispositivos pertinentes elencados na Cláusula 20, para completar o prazo do mandato original.

**CLÁUSULA 10-** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente:

a- até o último dia do mês de março para posse festiva do Presidente, Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal do COMDIN e para examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior;

b- na segunda quinzena do mês de dezembro dos anos pares para eleição do Presidente, Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal do COMDIN, observada a disposição do inciso II do § 1º da Cláusula 15 deste instrumento.

II- Extraordinariamente para o exercício das demais competências e atribuições previstas neste Protocolo de Intenções e sempre que necessário nas demais hipóteses nele não previstas, desde que convocadas nos termos da Cláusula 9ª deste instrumento.

§1º- O modo de convocação e deliberação das Assembleias Gerais será definido de forma complementar no Estatuto do COMDIN.

§2º- Os referendos da Assembleia Geral prescindem de sua reunião ordinária ou extraordinária e dar-se-ão mediante a expedição de Resolução deliberada por maioria simples dos entes consorciados.

CLÁUSULA 11- Cada ente consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral, cuja direito estará condicionado à sua adimplência operacional e financeira.

§ 1º- As deliberações dar-se-ão por manifestação pública e nominal dos representantes dos entes consorciados presentes.

§ 2º- O voto, nas deliberações que formalmente o exigem, será secreto, admitindo-se a aclamação se assim o deliberar, por maioria simples, a Assembleia Geral.

§3º- O Presidente do COMDIN, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12- As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda e última convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de entes consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos dos presentes, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA 13- Compete à Assembleia Geral:

- I - Aprovar, admitir e homologar o ingresso no consórcio de ente federativo que tenha lei autorizativa aprovada após dois anos da subscrição deste Protocolo de Intenções;
- II - Aplicar a penalidade de exclusão ou suspensão temporária de consorciado dos quadros do COMDIN, hipóteses precedidas de processo administrativo disciplinado no Estatuto do COMDIN que garanta ampla defesa e contraditório;
- III - Aprovar o Estatuto e suas alterações;
- IV - deliberar sobre a alteração deste instrumento e do Contrato de Consórcio;
- V - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do COMDIN para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição do Presidente para mandato sucessivo;
- VI - Eleger os três membros titulares e um membro suplente do Conselho Fiscal para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição;
- VII - Aprovar:
  - a- o plano plurianual de investimento do COMDIN;
  - b- o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem

- cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;
- c- a realização de operação de crédito;
- d- a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;
- e- alienação e gravação de ônus de bens do consórcio;
- VIII - Expedir Resoluções para o exercício de competências complementares atinentes ao bom funcionamento do consórcio;
- IX - Examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior;
- X - Apreciar e sugerir medidas sobre:
- a- melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;
  - b- o aperfeiçoamento das relações do consórcio com órgãos da Administração Pública direta e indireta, entidades, associações públicas e empresas privadas.
- XI - Criar, aumentar e extinguir, mediante as necessidades do COMDIN e independentemente da alteração deste instrumento e do contrato de consórcio, os empregos públicos e redefinir os padrões remuneratórios respectivos;
- XII Deliberar sobre a extinção do COMDIN.

§1º- Para as deliberações constantes dos incisos I; II; III; IV; XI e XII, retro, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, na Assembleia Geral convocada para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos dos presentes nas Assembleias Gerais.

§ 2º- Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos entes consorciados, proferida na primeira Assembleia Geral que suceder à intenção de cessão ou em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade.

§ 3º- As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto.

§ 4º- Poderão apresentar proposta de Resolução o Presidente, o Secretário Executivo, o Conselho Fiscal por sua maioria, ou mediante a subscrição de 1/3 dos entes consorciados.

**CLÁUSULA 14-** O Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal do COMDIN, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá na segunda quinzena do mês de dezembro dos anos pares.

**CLÁUSULA 15-** Somente poderão ser candidatos os Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§1º- Em ano de Eleições Gerais municipais em que ocorra coincidência com a eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, serão aplicáveis as seguintes disposições:

- I- Terão direito de se candidatar e de votar aos cargos do *caput* somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral;
- II- A eleição para os cargos do *caput* somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§3º- As demais disposições acerca do processo eleitoral serão regulamentadas pelo Estatuto do COMDIN.

CLÁUSULA 16- Os eleitos ingressarão na posse de seus respectivos cargos no dia 1º de janeiro do primeiro ano do biênio para o qual tenham sido eleitos, iniciando-se assim seus mandatos, os quais terão por termo final o dia 31 de dezembro do ano subsequente.

CLÁUSULA 17- O Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos de seus cargos mediante deliberação em Assembleia Geral por 2/3 dos entes consorciados, precedida de processo administrativo iniciado por moção de censura subscrita por qualquer ente consorciado e no qual se confira ampla defesa e contraditório ao censurado.

§ 1º- Os procedimentos atinentes ao *caput* serão disciplinados no Estatuto do COMDIN.

CLÁUSULA 18- Na mesma Assembleia Geral em que houver a destituição de quaisquer dos cargos descritos no *caput* deverá ser eleito o substituto, cujo mandato completará o tempo do mandato original.

CLÁUSULA 19- Todos os demais procedimentos formais relativos às Assembleias Gerais serão regulamentados e disciplinados no Estatuto do COMDIN.

## CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 20- A Presidência do COMDIN é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados que o compõem.

§ 1º- Compete ao Presidente do COMDIN, sem prejuízo do que prever seu Estatuto:

- I - Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais;
- II - Representar judicial e extrajudicialmente o COMDIN, cabendo ao Vice-Presidente a substituição processual nos impedimentos e suspeições do Presidente;
- III - Autorizar o COMDIN a ingressar em juízo;
- IV - Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e recursos do COMDIN, autorizada a delegação desta atribuição;
- V - Dar posse aos empregados públicos do COMDIN e nomear, licenciar e exonerar, mediante expedição de Portaria, os demais cargos em comissão ou função de confiança;
- VI - Ordenar as despesas e responsabilizar-se pelas prestações de contas do COMDIN, autorizada a delegação destas atribuições;
- VII - Convocar e presidir as reuniões com a Secretaria Executiva e demais órgãos e subórgãos do COMDIN;
- VIII - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo COMDIN;
- IX - Expedir Resoluções para dar força normativa às decisões estabelecidas pelas Assembleias Gerais;
- X - Expedir Portarias para dar força normativa às demais decisões de sua competência;
- XI - Delegar atribuições e designar tarefas para os demais órgãos, subórgãos e servidores, funcionários e empregados do COMDIN;
- XII - Julgar, em segunda e última instância, recursos relativos à:
  - a- homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
  - b- impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
  - c- aplicação das penalidades e sanções previstas nas legislações nacionais de licitações;
  - d- aplicação de penalidades e sanções aos servidores, funcionários e empregados do COMDIN.
- XIII - Zelar pelos interesses do COMDIN, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou por seu Estatutos a outro órgão ou subórgãos do consórcio;
- XIV - Aprovar, para posterior deliberação da Assembleia Geral:
  - a- Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

- b- Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;
- c- Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do COMDIN, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;
- XVI - Elaborar e propor à Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do COMDIN;
- XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos servidores, funcionários e empregados do COMDIN;
- XVIII - Propor o Plano de Carreira do quadro de pessoal do COMDIN;
- XIX - Promover a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto do COMDIN;
- XX - Elaborar a proposta do Estatuto do COMDIN e suas eventuais alterações, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo as proposições à aprovação da Assembleia Geral competente para tanto;
- XXI - Solicitar a cessão de servidores aos entes consorciados, cujos termos serão disciplinados no Estatuto do COMDIN;
- XXII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do COMDIN;
- XXIII - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;
- XXIV - Deliberar, por meio de Portaria, sobre outras matérias de natureza administrativa do COMDIN não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º- O COMDIN, *ad referendum* da Assembleia Geral e nos termos deste Estatuto, representará os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas ou regionais, dentre outros assuntos afins.

§3º- Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§4º- O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição do Presidente para mandato sucessivo.

**§5º- Compete ao Vice-Presidente do COMDIN:**

- I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências, licenças, impedimentos e suspeições;
- II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem por ele delegadas;
- III - Assumir interinamente a Presidência do COMDIN no caso de vacância e, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercê-la de forma definitiva até seu término, hipótese na qual exercerá as funções de Vice-Presidente do COMDIN o Chefe do Poder Executivo desimpedido e de maior idade dentre os entes consorciados;
- IV - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da vacância ocorrida na primeira metade do mandato, para eleição de novo Presidente do COMDIN, exercendo este a Presidência do consórcio até o final do mandato original.

**§6º- Em caso de vacância conjunta dos cargos de Presidente e Vice-Presidente** será realizada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, pela Assembleia Geral Extraordinária, a eleição para preenchimento dos cargos respectivos, que exercerão suas atribuições até o final do mandato original, respondendo o Secretário Executivo, naquele trintídio, pelo expediente administrativo do consórcio.

**§7º- Por ocasião dos períodos das Eleições Gerais,** havendo necessidade de afastamento ou licença do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente pelos mesmos motivos, exercerá interinamente a Presidência o Chefe do Poder Executivo dos entes consorciados desimpedido com mais idade até que não mais subsista a necessidade do afastamento ou licença e que assim possibilite o retorno dos titulares aos referidos cargos, sem que isso represente violação à legislação eleitoral ou prejuízo ao postulante durante o período de campanha eleitoral.

**§8º- Na hipótese do parágrafo anterior,** não havendo Chefe do Executivo dos Municípios Consorciados desimpedido, serão chamados, nas mesmas condições, os Vice-Prefeitos dos entes consorciados.

## **SUBCAPÍTULO I DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**CLÁUSULA 21-** A Secretaria Executiva, subórgão vinculado à Presidência, será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao Estatuto dispor a respeito dos requisitos de investidura, dos atos complementares para sua nomeação e exoneração, bem como os procedimentos para a sua posse e exercício.

**CLÁUSULA 22-** O Secretário Executivo será nomeado, licenciado ou exonerado por meio de Portaria do Presidente do COMDIN, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 23-** Além do previsto no Estatuto do COMDIN compete à Secretaria Executiva:

- I - Promover e secretariar todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio, incluídas aquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do consórcio;
- II - Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:
  - a- homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
  - b- impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
  - c- aplicação das penalidades e sanções previstas nas legislações nacionais de licitações;
  - d- aplicação de penalidades e sanções aos servidores, funcionários e empregados do COMDIN.
- III - Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
- IV - Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para a elaboração de atos, declarações e ações do consórcio;
- V - Submeter ao Presidente do COMDIN, para deliberação em Assembleia Geral, as propostas de plano plurianual e o orçamento anual do consórcio;
- VI - Exercer a gestão patrimonial e a gestão de pessoal do consórcio;
- VII- Guardar e arquivar os documentos do consórcio, nos termos definidos pelo Estatuto;
- VIII - Promover a publicação de todos os atos do consórcio quando assim exigido pela legislação de regência;
- IX - Quando delegadas pelo Presidente do COMDIN, exercer exclusivamente ou com outro delegatário, as atribuições de ordenação de despesas e movimentação bancária e de ativos do consórcio, bem como promover as prestações de contas.

## **CAPÍTULO V** **DO CONSELHO FISCAL**

**CLÁUSULA 24** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do COMDIN, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio, manifestando-se na forma de Parecer do Conselho Fiscal.

§1º- O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Chefes do Executivo dos entes consorciados.

§2º- O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio e nem à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Executivo representante legal do consórcio.

§3º- O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º- Sem prejuízo do previsto no Estatuto, incumbe ao Conselho Fiscal:

- I - Emitir pareceres, quando solicitado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão;
- II - Eleger entre seus pares o Coordenador e o Secretário do Conselho Fiscal;

§5º- O Conselho Fiscal, por seu Coordenador e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º- As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à deliberação da Assembleia Geral.

## TÍTULO III DA GESTÃO DO QUADRO FUNCIONAL

### CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 25 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao COMDIN, na forma estabelecida neste instrumento:

- I- os empregados públicos admitidos por meio de concurso público ou mediante contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- II- os nomeados para empregos em comissão ou em função de confiança;
- III- servidores cedidos pelos entes consorciados;
- IV- os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela legislação nacional de licitações.

§1º- O exercício dos cargos de Presidente; Vice-Presidente, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados em Assembleia Geral e em outras atividades do consórcio não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante.

2º- Os agentes políticos nominados no §1º, retro, e os agentes públicos incumbidos da gestão do COMDIN não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei e com as disposições estatutárias e as previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA 26** - Os empregados do consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão ou em função de confiança serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**CLÁUSULA 27** – O regulamento de pessoal do consórcio, aprovado por deliberação da Assembleia Geral, descreverá as funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas no anexo deste instrumento.

**CLÁUSULA 28** - A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitivas, do número e forma de atendimento das horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses fixadas no anexo deste instrumento.

Parágrafo único- A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, que editará Portaria demonstrando atendimento ao interesse público, especialmente nos casos de necessidade de adequação financeira-orçamentária.

**CLÁUSULA 29** - O quadro de pessoal do consórcio é composto dos empregos públicos descritos no anexo deste instrumento e será provido na medida das necessidades e da demanda efetiva do COMDIN.

§único- A remuneração dos empregos públicos é definida no anexo deste instrumento, permitida à Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

**CLÁUSULA 30** - Os empregados do consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma deste instrumento; de emprego público em comissão ou em função de confiança, de livre nomeação e exoneração, conforme previsto nos anexos deste instrumento.

§1º- Os Editais de concurso público ou de processo seletivo, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do consórcio.

§2º- Por meio de ofício, cópia do Edital será entregue a todos os entes consorciados.

**CLÁUSULA 31** - A dispensa de empregados públicos, efetivada por ato do Secretário Executivo precedido de processo administrativo no qual se garantam ampla defesa e contraditório, será disciplinada no Estatuto do COMDIN.

**CLÁUSULA 32** - Os empregados do consórcio não poderão ser cedidos, nem mesmo para os entes consorciados, sendo permitido, contudo, o afastamento não remunerado.

### **SUBCAPÍTULO I**

#### **DAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**CLÁUSULA 33**- Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:

- I- preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;
- II- assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;
- III- combate a surtos endêmicos e pandêmicos;
- IV- substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo ou emprego público;
- V- para atender demandas de programas, ações, projetos; convênios e campanhas de interesse público com prazo determinado de duração;
- VI- realização de levantamentos cadastrais, socioeconômicos ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico;

§1º- As contratações temporárias terão prazo de até dois anos, podendo ser prorrogadas, excepcionalmente e desde que devidamente justificadas, por igual período.

§2º- O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, à exceção das hipóteses dos incisos II e III, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.

§3º- Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá a vencimento que não exceda o fixado para o nível inicial de carreira em cargo equivalente estabelecido pelo município sede do COMDIN.

§4º- A contratação de estagiários dar-se-á por ato do Secretário Executivo, nos termos da lei de regência, devendo ser autorizada pelo Presidente do COMDIN, *ad referendum* da Assembleia Geral;

CLÁUSULA 34- Os casos não previstos neste instrumento poderão ser definidos no Estatuto do COMDIN e, ainda, deliberados pela Assembleia Geral.

## **TÍTULO IV** **DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

### **CAPÍTULO I** **DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

CLÁUSULA 35- A execução das receitas e das despesas do COMDIN obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º- Constituem recursos financeiros do COMDIN:

- I - as contribuições mensais dos entes consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal 11.107/2005;
- II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do consórcio;
- III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;
- IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;
- V - a remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados;
- VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;
- VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- VIII - os saldos do exercício;
- IX - as doações e legados;
- X - o produto de alienação de seus bens livres;
- XI - o produto de operações de crédito;
- XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§2º- Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o COMDIN para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§3º- É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas assim classificadas como genéricas:

I- entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

II- não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§4º- Os Contratos de Rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§5º- Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio.

§6º- O consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do COMDIN, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o COMDIN.

§7º- As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§8º- No que se refere à gestão associada, a contabilidade do consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

I - anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a- o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b- a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§9º- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§10- Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores.

§11- Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§12- A contabilidade do COMDIN será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar Federal 101/2000.

## **CAPÍTULO II** **CONTRATO DE RATEIO**

**CLÁUSULA 36-** Considera-se contrato de rateio o instrumento por meio do qual os entes consorciados entregam recursos ao consórcio, definindo as responsabilidades econômico-financeiras por parte de cada ente e a forma de repasse de recursos para a realização das despesas do COMDIN.

**CLÁUSULA 37-** O contrato de rateio deve ser formalizado anualmente, para cada exercício financeiro, de acordo com a programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada ente consorciado, em conformidade com os Planos Plurianuais (PPA) e com os contratos de programa.

§ 1º- Poderá ser excluído do consórcio, após prévia suspensão, o ente associado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§2º- Os entes consorciados adimplentes são partes legítimas para exigirem o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA 38-** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio.

§único- A eventual impossibilidade de o ente associado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em Contrato de Rateio obriga o consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**CLÁUSULA 39-** O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos constantes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

### **CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CORRELATOS**

**CLÁUSULA 40-** Fica autorizado o COMDIN a firmar convênios junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§1º- O COMDIN poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do artigo 38 do Decreto Federal 6.017/2007.

§2º- O COMDIN poderá celebrar contrato de gestão ou termo de parceria desde que autorizada a celebração pelo Presidente e observados os requisitos das Leis Federais 9.637/1998 e 9.790/1999, cujos trâmites serão disciplinados no Estatuto do COMDIN.

### **CAPÍTULO IV DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**

**CLÁUSULA 41-** Todas as contratações do COMDIN obedecerão aos ditames das legislações nacionais de licitações, do prescrito no presente instrumento e das normas estatutárias e regimentais que o consórcio vier a adotar.

§1º- As contratações diretas, as contratações por dispensa e as por inexigibilidade de licitação deverão ser autorizadas pela Presidência.

§2º- Todos os editais de licitação deverão ser publicados em local próprio na sede do COMDIN e na imprensa oficial por ele adotada para a publicação dos atos oficiais.

### **CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CLÁUSULA 42-** Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos do COMDIN estipulados na Cláusula 6ª, bem como a delegação deles ao consórcio nos termos desta cláusula.

§1º- A prestação dos serviços previstos neste instrumento poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada por meio de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e deste Protocolo de Intenções.

§2º- A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de Contrato de Programa;

§3º- A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§4º- Fica o consórcio autorizado, a qualquer tempo, a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§5º - A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

- I- definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- III- tributos incidentes e encargos financeiros;
- IV- fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
- V- ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- VI- geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- VII- recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VIII- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- IX- estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- X- incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§6º- A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

- I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§7º- Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

## **CAPÍTULO VI** **DO PATRIMÔNIO**

### **CLÁUSULA 43- Constituem patrimônio do COMDIN:**

I - os bens e direitos por ele adquiridos a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§1º- A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que somente as aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

§2º- A alienação de bens móveis inservíveis poderá ser efetivada mediante a expedição de Portaria pelo Presidente do COMDIN.

## **TÍTULO V** **DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**CLÁUSULA 44 - Ao COMDIN é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.**

§1º- O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo COMDIN, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§2º- O consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados.

§3º- São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo COMDIN, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

- II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- VI — possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do COMDIN, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X - as penalidades e sua forma de aplicação;
- XI - os casos de extinção;
- XII - os bens reversíveis;
- XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao COMDIN relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do COMDIN ao titular dos serviços;
- XV - a periodicidade em que o COMDIN deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§4º. - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I- os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§5º- Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo COMDIN pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§6º- Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§7º- Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamentos ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§8º- A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente daquelas referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo COMDIN, por razões de economia de escala ou de escopo.

§9º- O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I- o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- II- extinção do COMDIN.

§10- Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao ente contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação de regência.

§11- É nula a cláusula de Contrato de Programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

## TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO DO COMDIN

CLÁUSULA 45- A alteração do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado por 2/3 dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 46- A retirada voluntária do ente consorciado do COMDIN dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Protocolo de Intenções e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

- I- a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio e/ou os demais consorciados;
- II- os bens destinados ao COMDIN pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
  - a- decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
  - b- expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
  - c- reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 47-** A exclusão involuntária de ente consorciado, que dar-se-á por decisão de 2/3 dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral, só é admissível havendo justa causa, demonstrada em processo administrativo disciplinado no Estatuto do COMDIN.

**§1º-** São hipóteses de exclusão involuntária de ente consorciado:

- I- a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do COMDIN, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;
- II- a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 30 (trinta) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;
- III- a subscrição de Protocolo de Intenções ou de Contrato de Consórcio para constituição ou ingresso em outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do COMDIN, sem a prévia anuência da Assembleia Geral;
- IV- a existência de motivos graves que tornem inviável a permanência do ente consorciado no COMDIN, devidamente apurados em processo administrativo na forma do *caput*;
- V- outras hipóteses consignadas no Estatuto do COMDIN.

**§3º-** O Estatuto disciplinará o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, garantidos o direito à ampla defesa e ao contraditório, inclusive o cabimento de recurso de reconsideração para a própria Assembleia Geral.

**§4º-** Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

**§5º-** A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o consórcio, bem como para com os demais consorciados.

**CLÁUSULA 48-** A extinção do COMDIN dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º- Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§2º- Com a extinção, o pessoal cedido ao COMDIN retornará aos seus órgãos de origem.

§3º- O COMDIN será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

§4º- No caso de extinção do consórcio os bens próprios e recursos do COMDIN reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

## **TÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 49-** O COMDIN será regido pelo disposto na Lei Federal 11.107/2005, pelo Contrato de Consórcio originado pela convocação deste instrumento em razão da aprovação das leis autorizativas, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto do COMDIN.

**CLÁUSULA 50-** A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I- respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do COMDIN;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do COMDIN;

IV- transparência, pelo que não poderá negar que os poderes constituídos dos entes consorciados tenham acesso a qualquer reunião ou documento do COMDIN;

V- eficiência, que exigirá que todas as decisões do COMDIN tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 51- Quando adimplente com suas obrigações qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio público.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 52- A Assembleia Geral de Instalação do COMDIN será convocada e presidida pelo Chefe do Poder Executivo do Município designado para sede do COMDIN, conforme estabelecido na Cláusula 5<sup>a</sup>.

§1º- A convocação dar-se-á por meio de ofício dirigido, na modalidade física ou eletrônica, a cada um dos Chefes do Poder Executivo dos entes declinados na Cláusula 1<sup>a</sup>, expedido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da Assembleia Geral de Instalação.

§3º- A Assembleia Geral será aberta com a presença unânime dos entes declinados na Cláusula 1<sup>a</sup>, os quais apresentarão as leis autorizativas respectivas e deliberarão pela aprovação deste Protocolo de Intenções e acerca da instalação do COMDIN.

§4º- Aprovado este instrumento e a instalação do COMDIN, o Presidente da Assembleia Geral assim se manifestará: *“Cumpridas as disposições deste Protocolo de Intenções, o qual se encontra convolado em Contrato de Consórcio, e nos termos da Lei Federal 11.107/2005, DECLARO instalado o Consórcio de Municípios pelo Desenvolvimento Integrado (COMDIN), constituído pelos Municípios de Açucena; Antônio Dias; Coronel Fabriciano; Dionísio; Jaguaraçu; Marliéria e Timóteo.”*

CLÁUSULA 53- Ato seguido, a Assembleia Geral elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal do COMDIN, em votação secreta nos candidatos que apresentarem suas candidaturas de imediato, sem a necessidade de formação de chapas, considerando eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos.

§1º- É facultada a eleição por aclamação em caso de candidaturas únicas ou mediante consenso dos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§2º- Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Geral de Instalação do COMDIN encerrar-se-ão no dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 54- Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento e dos demais atos jurídicos emanados do COMDIN, fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo, Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA 55-** O presente instrumento é redigido em uma única via subscrita pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, da qual extrair-se-ão, devidamente autenticadas, tantas cópias quantas sejam necessárias para os fins preconizados neste Protocolo de Intenções, o qual será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais nos termos do que dispõe o § 5º do artigo 4º da Lei Federal 11.107/2005, podendo a publicação se dar de forma resumida, a teor do disposto no §8º do artigo 5º do Decreto Federal 6.017/2007, desde que nela seja indicado o local e o sítio da rede mundial de computadores em que se poderá obter seu texto integral.

Timóteo (MG), 3 de maio de 2021.

---

Município de Açucena  
Raulisson Morais

---

Município de Antônio Dias  
Benedito de Assis Lima

---

Município de Coronel Fabriciano  
Marcos Vinícius da Silva Bizarro

---

Município de Dionísio  
Francisco Castro Souza Filho

---

Município de Jaguaraçu  
Márcio Lima de Paula

---

Município de Marliéria  
Hamilton Lima Paula

---

Município de Timóteo  
Douglas Willkys Alves Oliveira

---

Hamilton Roque Miranda Pires  
OAB/MG 58.496

**ANEXO**

**QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS**

**EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO**

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Agente Administrativo	01	40 h	R\$ 2.000,00

**EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Gerente Administrativo	01	40 h	R\$ 3.250,00
Secretário Executivo	01	40 h	R\$ 8.400,00